



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)**

PROJETO DE:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()**

Nº 009/2022

AUTORIA:

**Vereadora POLLYANNA ROCHA
(PV)**

EMENTA:

Dispõe sobre a instituição do selo “Teresina território livre da LGBTQI+fobia” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teresina o selo “Teresina território livre da LGBTQI+fobia”, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais, instituições públicas, privadas e de uso coletivo, que manifestem o desejo de afirmar o posicionamento contrário às práticas discriminatórias e preconceituosas contra as cidadãs e cidadãos LGBTQI+.

Parágrafo único: O selo deverá conter obrigatoriamente a expressão “Teresina território livre da LGBTQI+fobia”, contendo em letras menores a expressa referência a esta Lei, a logomarca do Município de Teresina, contendo o brasão com as respectivas cores da bandeira, em fundo colorido, com as cores representativas do movimento LGBTQI+, de forma a facilitar a sua identificação;

Art. 2º O Município de Teresina fica autorizado a promover a apresentação de um modelo oficial do selo “Teresina território livre da LGBTQI+fobia” podendo inclusive realizar um concurso para apresentação e escolha de modelos, com objetivo de atender as determinações previstas nesta Lei.

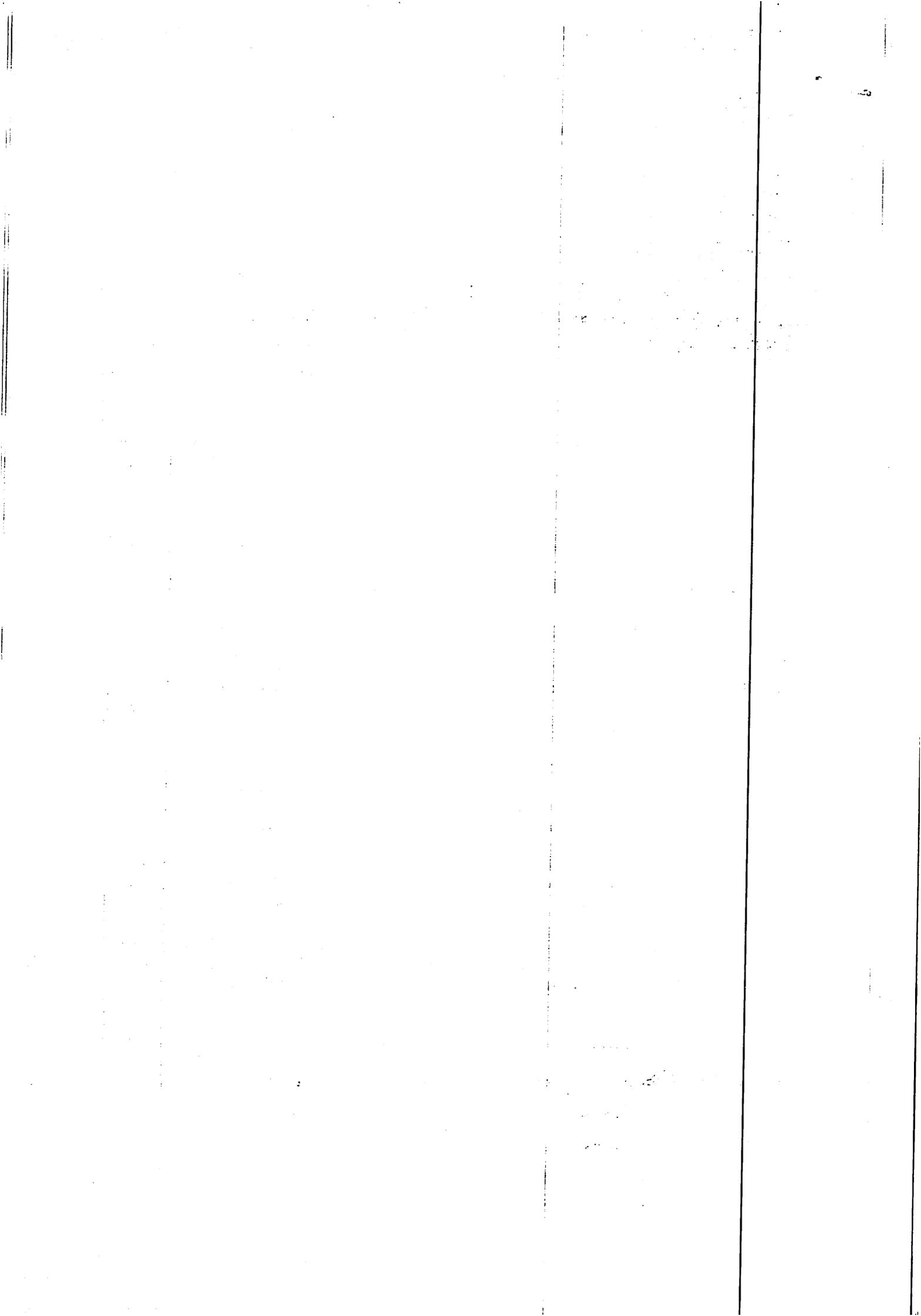
§ 1º - A elaboração do selo ficará a cargo do respectivo estabelecimento ou instituição que desejar manifestar sua adesão ao combate à LGBTQI+fobia, em tamanho nunca inferior a 20 cm por 10 cm, sendo facultado ao Município de Teresina proceder a sua elaboração e distribuição em campanhas educativas;

§ 2º - As ONG, grupos de defesa dos direitos LGBTQI+, qualquer instituição, pública ou privada, cidadão ou cidadã que deseje promover a difusão do selo “Teresina território livre da LGBTQI+fobia” poderá fazer reproduções e a respectiva distribuição, desde que observe o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 18 de maio de 2022.

Vereadora POLLYANNA ROCHA





JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento a existência de medidas legais antidiscriminatórias em benefício da comunidade LGBTQI+, a qual sistematicamente tem direitos básicos inobservados social e institucionalmente, razão pela qual se justifica o questionamento sobre como são tratadas as pautas LGBTQI+ pelo Estado brasileiro e todos os seus entes federativos.

A existência de leis para a população LGBTQI+ é um passo importante, reafirmando o processo de conquista de direitos, pois no entendimento de AZEVEDO e OLIVEIRA¹:

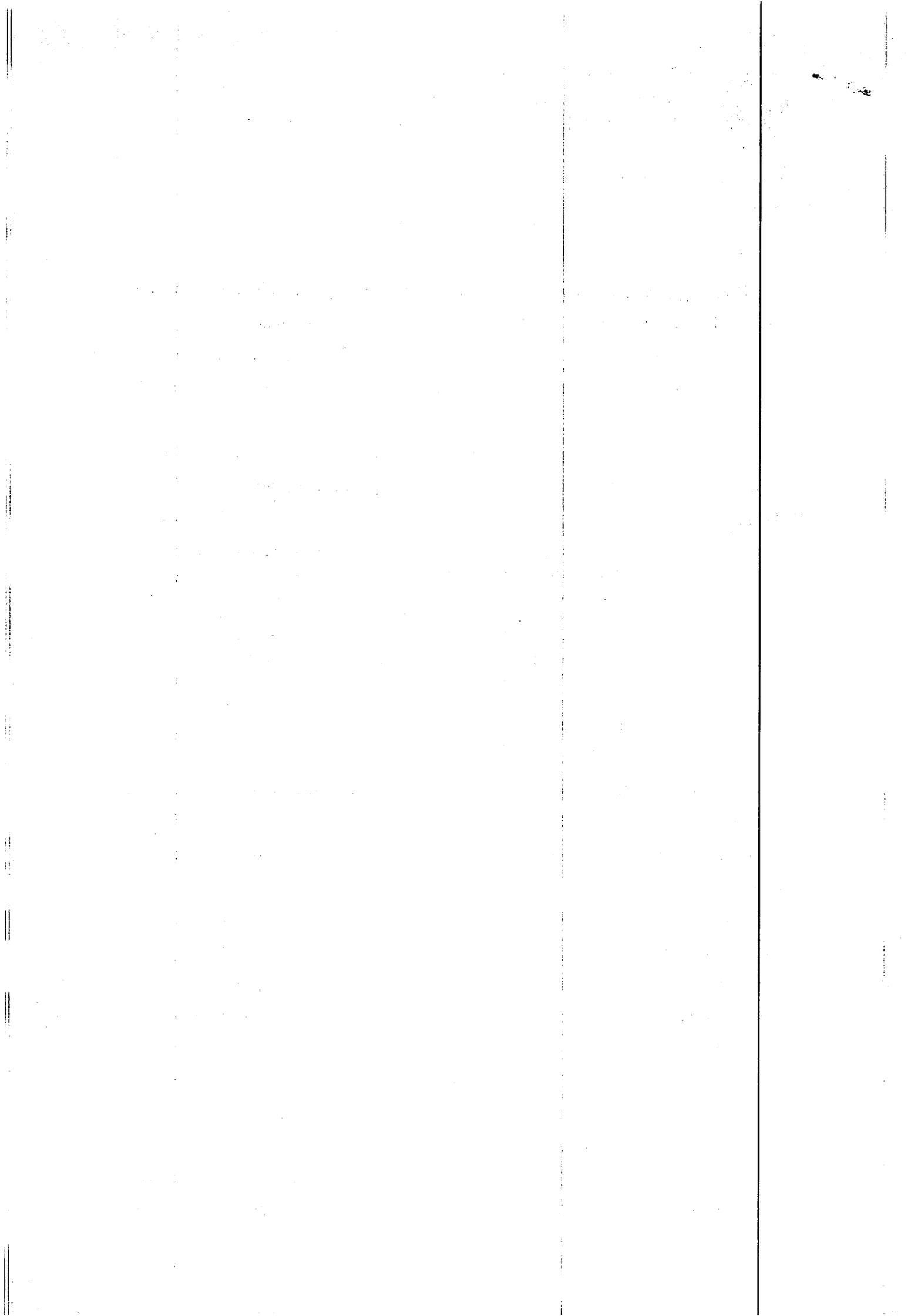
A necessidade de proteção e restituição, de forma eficaz, de direitos omitidos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersex e outras pessoas ligadas a esse movimento social, por meio de normas e de ações afirmativas, deve ser analisada, pois a população LGBTQI+ é uma das minorias que mais sofrem preconceito e discriminação. Ressalta-se que orientação sexual e identidade de gênero são assuntos de suma relevância atualmente, tendo em vista a ascensão dos casos de LGBTQI+fobia, o boicote de empresas que tratam sobre a temática, bem como a amplificação de discursos de ódio na política. (...)

Não obstante o fato de se poder apontar uma relativa série de leis que contemplam os direitos da comunidade LGBTQI+, longe se está de afirmar que as (os) mencionadas (os) cidadãs e cidadãos usufruem dos mesmos direitos e prerrogativas que os heterossexuais.

Tem-se um país que, não bastassem as discriminações e preconceitos arraigados em toda a sua contextualização histórica e social, assassina seus cidadãos e cidadãs LGBTQI+ apenas pela orientação sexual das vítimas, como se o fato de ser LGBTQI+ fosse condição que legitimasse os algozes a praticar homicídios, categorizados como crimes de ódio.

O presente Projeto de Lei não tem a pretensão de ser um marco regulatório para cessar a prática da violência sob comento, no âmbito do Município de Teresina. Mas pensa em assegurar aos LGBTQI+ a identificação de espaços em que as suas presenças são bem-vindas, permitindo o exercício da escolha e da segurança pessoal.

Nenhum estabelecimento está obrigado a usar o selo. É uma faculdade. Não existem penalizações pelo não uso do mesmo. Não há que se falar, portanto, em qualquer tipo de coação. O ato é voluntário, solidário, humano e individual.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

Com esta simples explanação, esperamos despertar a sensibilidade dos membros desta Casa legislativa, contando com a adesão e aprovação deste Projeto de Lei que, embora simples em sua configuração, pode significar bastante para assegurar a integridade física, o bem-estar ou mesmo a sensação de pertencer a uma sociedade, que almeja estar livre das garras do preconceito, da discriminação e da violência.

Teresina, 18 de maio 2022


Vereadora POLLYANNA ROCHA
(PV)

